

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA**2/2024****1. DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento, execução e supervisão contábil do Fundo de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Luís, conforme especificações e condições gerais deste termo de referência e em obediência as Normas Gerais de Contabilidade e Atuária, além das respectivas atualizações e em consonância as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Luís está vinculado diretamente a esta secretaria, cabendo, portanto, gerir, ordenar empenho e pagamentos de despesas, e, ainda, encaminhar à Auditoria Geral do Município, as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo, o que evidencia a natureza contínua dos serviços, objeto da pretendida contratação.

Considerando que a administração financeira e contábil do Fundo deve ser realizada por profissional especializado na área contábil, para elaborar balancetes, balanço anual e acompanhamento da execução contábil, financeira e orçamentária do Fundo e esta secretaria não dispõe desse profissional em seu quadro de servidores, é que se justifica a contratação dos serviços de assessoramento e execução destes serviços através de empresa especializada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações do objeto, necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada, as quais ficarão a cargo da Contratada, deverão ser atendidas através de empresa especializada, que deverá possuir em seu quadro de pessoal, pelo menos um profissional formado em ciências contábeis para executar os serviços abaixo discriminados:

a) Contábil:

- Escrituração contábil de todos os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Fundo;
- Apresentação mensal de balancetes e relatórios gerenciais que evidenciam a situação orçamentária, financeira e patrimonial;
- Apuração e acompanhamento da receita tributária mensal;
- Contabilidade do Fundo envolvendo auditoria de documentos contábeis, com a respectiva documentação de receitas e despesas, controles internos do setor financeiro, no tocante a controle de baixa de “restos a pagar”, “conciliações bancárias”, “depósito a terceiros”, análises e aferições da contabilidade das informações geradoras dos registros das receitas, despesas, etc.;
- Auditar a legalidade contábil dos documentos apresentados nos suprimentos de fundos, bem

Av. Kennedy, nº 1.455, Bairro de Fátima, São Luís/MA.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

como os critérios de prestação de contas (prazos, normas, etc.);

- Consultoria contábil junto à Coordenação de Orçamento e Finanças e Assessoria Jurídica da SEPLAN;
- Representação do Fundo junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, Controladoria – CGM e Comissão Central de Orçamento – CCO.

b) Administrativa:

- Processos envolvendo a conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens com abrangência no almoxarifado, com ênfase no controle de entrada e saída de materiais neste inventário.

c) Outros:

- Atendimento de todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Controladoria Geral do Município – CGM, Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento - SEAPO/SEPLAN e qualquer outro órgão que demande assuntos pertinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

3.2 Das áreas auditadas a empresa devem apresentar:

- a) Relatórios mensais concisos e conclusivos, contendo parecer sobre as operações mensais do exercício, compreendendo:
- b) Balancetes e relatórios gerenciais que evidenciem a situação orçamentária, financeira e patrimonial; demonstrativos de origem e aplicação de recursos; notas explicativas ao Secretário sobre os balanços mensais examinados (orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais);
- c) Sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências;
- d) Sugestões práticas com base em acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, referentes aos assuntos ligados aos Conselhos de Fiscalização;
- e) Assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo;
- f) Apresentação dos resultados das análises das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria, bem como parecer completo com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente;
- g) Apuração e acompanhamento da receita tributária mensal;
- h) Consultoria contábil junto à Coordenação de Administração e Finanças da SEPLAN.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Características mínimas da empresa a ser contratada e sua equipe de trabalho:

- a) A empresa deverá estar habilitada no Conselho Regional de Contabilidade da cidade de São Luís;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

- b) Deverá possuir em seu quadro, profissional (is), apto (s) a prestar (em) os serviços, objeto desta licitação, com formação em ciências contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- c) Deverá possuir experiência na prestação de serviços de assessoria contábil em órgão público e conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP e Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- d) Cópia autenticada do Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido;
- e) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- e.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômico principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- e.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- e.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- e.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- e.5) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos serviços prestados, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- e.6) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Instrumento.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total médio mensal de R\$ 6.945,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais) e valor médio anual de R\$ 83.340,00 (oitenta e três mil trezentos e quarenta reais).





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento, execução e supervisão contábil do Fundo de Capacitação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Luís, conforme especificações e condições gerais deste termo de referência e em obediência as Normas Gerais de Contabilidade e Atuária, além das respectivas atualizações e em consonância as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.	Mês	12	R\$ 6.945,00	R\$ 83.340,00

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

6.1.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

6.1.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

6.1.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

6.1.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

6.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

6.1.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na (s) Ordem (ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

6.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

Av. Kennedy, nº 1.455, Bairro de Fátima, São Luís/MA.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

- 6.1.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 6.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 6.1.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 6.1.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 6.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.1.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 6.1.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 6.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 6.1.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.1.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 6.1.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no (s) respectivo (s) contrato (s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

7.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s);

7.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

7.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

7.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

7.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

7.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

7.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

7.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

Ihe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

8. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. Será escolhida para celebração do contrato para a execução do serviço do presente certame, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

9.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser esclarecidas na Coordenação Financeira da SEPLAN.

10. DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes deste certame obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

Av. Kennedy, nº 1.455, Bairro de Fátima, São Luís/MA.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

11.1.1. A execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

11.1.2. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ã) o apresentar toda a documentação necessária à habilitação

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei vigente.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

13.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

13.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação direta correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	1500000120
FICHA	1
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012141
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Podendo ser reajustado pelo o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), os índices iniciais terão como mês base o mês consignado no Orçamento da Administração Municipal, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante solicitação da CONTRATADA. Desde que haja motivo justificado e plausível – e, neste caso, por acordo entre as partes.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1, deste Termo de Referência.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2, e 16.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SEPLAN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a SEPLAN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. O AVISO do certame definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

18.1.1. Habilitação jurídica;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

- 18.1.2. Qualificação Técnica;
- 18.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 18.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 18.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Resolução Legislativa nº. 001, de 04 de março de 2022.

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 20.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- 21.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- 21.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A empresa interessada em participar do procedimento deste certame deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

21.2. A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

21.3. As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

21.4. Justificamos a possibilidade de participação de sociedades cooperativas, nesta contratação, por tratar-se de execução de serviços em que a execução do objeto por este tipo de sociedade necessariamente não gera nenhum risco a sua execução. Além de observar regra que viabiliza tal participação, insere no art. 9º, §1º, I da Lei nº 14.133/2021.

21.4.1. Dessa forma, entendemos que a permissão da participação de Sociedades Cooperativas, neste procedimento licitatório, se coaduna com o diploma legal mediante regramento de condições de participação e habilitação.

21.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

São Luís, 3 de junho de 2024.



MARIA DO SOCORRO POLARY ARAÚJO

Coordenação de Área de Administração Interna - SADIN

